



LEI Nº 4.324/2026

**PROÍBE O USO DE LOGOMARCAS,
SLOGANS, OU DE QUAISQUER OUTROS
SÍMBOLOS QUE IDENTIFIQUEM A
GESTÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Itaguaí o uso de logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

§1º Os bens públicos, móveis e imóveis, incluindo documentos, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizados ou informativos de obras públicas, bem como móveis e imóveis alugados pela administração pública, serão identificados pelo nome e brasão oficial do município.

§2º Quando se tratar de inauguração de prédios ou equipamentos públicos de uso coletivo, poderá ser fixada placa informativa contendo a data da inauguração constando somente os nomes dos gestores, aplicando-se as demais proibições constantes do caput do artigo 1º.

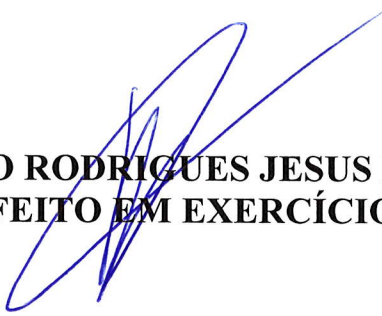
Art. 2º Os bens públicos, móveis e imóveis, veículos, equipamentos urbanos, placas, painéis de sinalização serão adequados ao previsto nesta Lei de forma prospectiva, ou à medida que for necessária a implementação de nova sinalização.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita o responsável ao ressarcimento ao erário do valor integral do gasto indevido, monetariamente atualizado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 09 de abril de 2026.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Autoria: Poder Executivo